



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 304/99

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a desativar Escola Rural Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desativar em caráter permanente visando a Nuclearização, a ESCOLA RURAL MUNICIPAL DOM FREDERICO HELMEL da localidade de Colônia São João Batista.

Art. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 30 de junho de 1999.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal

